LEI Nº 3.240, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Concede a isenção do pagamento da contribuição de melhoria, a título de indenização de áreas consideradas de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria incidente sobre os imóveis remanescentes das duas áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.130, de 24 (vinte e quatro) de abril de 1992:

a. área de 2.949,70 m2 (dois mil, novecentos e quarenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), parte da área total de 25.217,00 m2 (vinte e cinco mil, duzentos e dezessete metros quadrados), de propriedade de Divisa Divinópolis Veículos S/A, situada à margem da Rodovia MG-7, hoje Rodovia MG-050, no sentido Divinópolis Formiga, no trecho da atual Avenida Autorama, nesta cidade, matriculada no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 12 de março de 1982, sob número, R-l/22.076.

b. área de 1.320,00 m2 (um mil, trezentos e vinte metros quadrados), parte da área total de 01.25.91- ha (um hectare, vinte e cinco ares e noventa e um centímetros), havido espólio de Marcelino de Almeida, José Marcelino de Almeida, Ana Carolina de Jesus e Maria da Conceição de Jesus de propriedade de Jésus Anacleto da Silva e esposa, situada na antiga Fazenda do Catalão e matriculada no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 25 de julho de 1984, sob número R/1-31.580.

§ 1º Segundo reza o Decreto mencionado neste artigo, a desapropriação se processa em conformidade com a alínea "i" do artigo 5º (quinto) do Decreto Lei número 3.365, de 26 (vinte e seis) de junho de 1941, e se destina a propiciar ao Município o es paço necessário ao prosseguimento da Rua Manoel Bandeira, no Bairro Catalão.

§ 2º A isenção referida no “caput” deste artigo abrange as obras de infra-estrutura consistentes na rede de esgoto, pavimentação e outras que forem executadas pelo Município desde que constituam Contribuição de Melhoria.

§ 3º A isenção concedida nos termos da presente Lei dá por plenamente quitado o pagamento das áreas expropriadas, sem a obrigação de torna por nenhuma das partes.

§ 4º As despesas cartoriais, assim como o Imposto de Transmissão Inter Vivos. correrão por conta do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis. 22 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicação: Jornal Participação, nº 134 de 30/09/1992.